

Ofício nº 122/2023

Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2023.

REFERENTE: Ofício IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 394/2022

EMPREENDEDOR: Mineração Areado Abaeté LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2100.01.0020158/2021-13

PROCESSO FÍSICO: nº11030000008/18.

EMPREENDIMENTO: Fazenda Tatu – Tiros (MG).

Prezado Senhor,

Mineração Areado Abaeté Ltda, inscrita no CNPJ 08.055.544/0001-62, requereu em forma física sob o nº 11030000008/18, e via SEI sob o nº 2100.01.0020158/2021-13 o pedido de Intervenção Ambiental, visto a necessidade para instalação do empreendimento, presente no imóvel denominado Fazenda Tatu, localizado no município de Tiros (MG).

Sobre o processo em questão, o imóvel está sob a análise de documentações judiciais. Tal operação tornou-se objeto de judicialização (Ação Anulatória de nº 5174608-45.2021.8.13.0024), ao passo de terem sido identificadas pelo Sr. Luiz Eli, uma série de irregularidades/nulidades que precisam ser corrigidas pelo Judiciário, face aos fortes indícios de fraude, conforme documentação apensada a este ofício (Item 01).

Na atualidade, o imóvel se encontra nos tramites de regularização, já que foi utilizado em ação de alienação fiduciária indevida pelo Banco CREDICITRUS, onde o mesmo foi levado a leilão no ano de 2019. Assim sendo a atual titular corresponde a Sra. Farde Maria Alferes, inscrita no CPF sob o nº 047.388.206-05, como faz prova o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, datado de 03/03/2021, apresentado em anexo (Item 2).

Portanto, na atualidade foi protocolada uma demanda, que foi promovida pelas partes JOÃO BATISTA CAIXETA DA SILVA, SESOSTRE PEDRO DA SILVA JÚNIOR, VICENTE PAULO CAIXETA DA SILVA, LÁZARO EUSTÁQUIO CAIXETA DA SILVA e HEITOR PERES CAIXETA SILVA em desfavor da CREDICITRUS, e certamente demandará prolongada fase probatória, não sendo possível sequer estimar o tempo do encerramento da fase de conhecimento e do trânsito em julgado do referido imbróglgio.

De toda forma, em Decisão recém-publicada nos autos do Agravo de Instrumento de nº 0149635-18.2023.8.13.0000, foi reconhecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a existência de dúvidas em relação ao seguimento, com ordem e lisura, do procedimento de consolidação de propriedade

pelo Banco CREDICITRUS. Dessarte, diante da possibilidade de reconhecimento da anulação do leilão procedido pela CREDICITRUS, que culminou na transferência da propriedade, determinou-se a averbação acerca da existência da presente demanda no imóvel registrados sob as matrículas 5.613 e 9.218 perante do Registro de Imóveis de Tiros/MG. Comentada medida está em vias de ser promovida, em razão do brevíssimo intervalo entre a estabilização da Decisão em comento e a presente data.

Diante disso, vem respeitosamente pedir a reconsideração do processo, em face de todas essas informações e documentos correlatos, é que estes procuradores solicitam, bem como relatado em e-mail comprobatório encaminhado pela advogada (Item 3), que seja aguardada a regulamentação das matrículas para prosseguimento do processo vistoria de licenciamento, o que viabilizará o procedimento das vistorias necessárias para a exploração das atividades de mineração pretendidas.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e nos comprometemos a cumprir as obrigações que nos cabem neste processo.

Atenciosamente,

[Redacted Signature]

Sérgio Adriano Soares Vita
Engenheiro Florestal – Responsável Técnico
CREA/MG: [Redacted]

Sr.

Bryan Robson Eliazar Sousa

URFBio Alto Paranaíba – Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas (MG).

Rua Dr. José Olímpio Borges nº 357 - Bairro Centro – Patos de Minas - CEP 38.700-080.